



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

“CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A ATIVIDADES RECREATIVAS, SITO NO PARQUE DR. RAMOS PEREIRA EM VILA PRAIA DE ÂNCORA”

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

1. Pela Câmara Municipal de Caminha é aberto concurso pelo prazo de 4 (quatro) anos, para a concessão de uso de um espaço público, destinado ao desenvolvimento de atividades recreativas, sito no Parque Dr. Ramos Pereira, em Vila Praia de Âncora, e vigorará no período de 1 de julho a 30 de setembro.
2. Ficam salvaguardados os períodos em que o Município tenha a necessidade de ocupar o espaço para realização de eventos ocasionais, nomeadamente, os eventos/iniciativas da Autarquia para o espaço, bem como as festas da Nossa Senhora da Bonança;
3. O espaço objeto de concessão apresenta a configuração constante da planta anexa, com 34 m de comprimento e 15 m de largura.

ARTIGO 2.º

Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou coletiva.

ARTIGO 3.º

Ficam a cargo do concessionário:

- a) A manutenção, conservação e limpeza do espaço público destinado ao desenvolvimento de atividades de cariz cultural, desportivo, educativo, lúdico e turístico;
- b) O apetrechamento do espaço com o equipamento necessário ao desenvolvimento das atividades referidas no ponto anterior;

ARTIGO 4.º

1. São condições de admissão:

- a) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade e registadas como operadores turísticos no Turismo de Portugal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

- b) Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações em dia quer para com o Estado, quer para com qualquer outra entidade com capacidade tributária;
- c) Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes neste Caderno de Encargos, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas;
- d) Apenas serão admitidos os concorrentes que apresentarem proposta de valor mensal a pagar pela concessão, igual ou superior a 200€ (duzentos euros);
- e) Só são admitidos a concurso os concorrentes que apresentem propostas compatíveis com os requisitos físicos fornecidos pelo espaço e identificados no caderno de encargos e planta anexa.

2. Para o efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo comercial devidamente atualizada, na hipótese de se tratar de sociedade, ou, se for empresário em nome individual, fotocópia, devidamente autenticada, do cartão de empresário em nome individual;
- b) Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
- c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;
- d) Declaração de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições descritas neste Caderno de Encargos e de que assume responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelas atividades da concessão e pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes quer ao concorrente, quer à exploração do espaço concedido.

ARTIGO 5.º

1. As propostas deverão ser apresentadas com recurso a processamento de texto, delas devendo constar o nome do concorrente, sede, e as atividades a desenvolver. A proposta e os documentos que a acompanham (referidos no ponto 2 do artigo 4.º) serão entregues num balcão de atendimento do Município de Caminha, até às 16h30 horas do dia **1 de junho de 2018**, encerrados em envelope fechado, com a indicação do nome do concorrente e com a designação do concurso:

“CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A ATIVIDADES RECREATIVAS, SITO NO PARQUE DR. RAMOS PEREIRA EM VILA PRAIA DE ÂNCORA.”

2. No momento de entrega do envelope, nas condições do número anterior, o Município fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação e, no envelope, registar-se-á a data e hora de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

ARTIGO 6.º

Da proposta, devem fazer parte a utilização dos recursos humanos previstos e respetiva formação.

ARTIGO 7.º

1. Todos os envelopes recebidos num balcão de atendimento do Município, com destino ao concurso serão abertos no dia **4 de junho de 2018**, pelas **11horas**, perante o Júri do Concurso constituído por: Fernando Aleixo, Técnico Superior, Ana Dourado, Técnica Superior e Idalina Lima, Coordenadora Técnica e Teresa Leão, Coordenadora Técnica, designada como substituta na falta ou impedimento de qualquer um dos elementos supra mencionados ou quem os substituir, podendo a este ato assistir quaisquer interessados.
2. O referido Júri, examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, anexá-los-á à proposta respetiva e, lavrando auto que será assinado por todos os membros do Júri, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais os excluídos o foram.

ARTIGO 8.º

O órgão competente para contratar, após apreciação do relatório elaborado pelo Júri deliberará sobre o mérito das propostas.

ARTIGO 9.º

- 1.A Câmara Municipal de Caminha, reserva-se o direito de não fazer a adjudicação, no caso de entender que nenhuma das propostas é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses da Autarquia.
- 2.A Adjudicação levará em conta a ponderação dos seguintes critérios e fatores de ponderação:
 - a) Qualidade da solução apresentada – 30%;
 - b) Preço oferecido pela concessão – 40 %;
 - c) Experiência do concorrente – 30 %.

ARTIGO 10.º

1. No caso da proposta ser aceite, o concorrente que a apresentou será notificado, por meio de carta registada, com aviso de receção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer a fim de ser assinado o respetivo contrato, cujas despesas, correrão por conta do adjudicatário.
2. A falta de comparência no dia e hora designados ou cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, imputáveis ao adjudicatário serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo livre de quaisquer obrigações para com o adjudicatário.
3. Podendo, na situação referida no número anterior, a Câmara Municipal adjudicar a outro concorrente ou proceder à abertura de novo concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

ARTIGO 11.º

1. O preço da concessão de exploração, proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, será pago em mensalidades, durante o período de vigência.
2. A primeira prestação será paga no dia da celebração do contrato e as restantes até ao dia 8 (oito) de cada um dos meses seguintes, salvo se, nesse dia, os correspondentes serviços administrativos da Câmara Municipal estiverem encerrados, caso em que o pagamento será efetuado no primeiro dia em que tais serviços estiverem abertos ao público.
3. O Pagamento de qualquer das prestações que não for efetuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser ainda feito nos 8 dias seguintes ao prazo acima referido.
4. Na falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 12.º

Fica proibido ao concessionário:

- a) O exercício, nos espaços concessionados, de qualquer outra atividade para além das previstas neste caderno de encargos;
- b) Realizar quaisquer obras no espaço concessionado.

ARTIGO 13.º

O espaço concessionado deverá estar sempre limpo, asseado e em perfeito estado de conservação até ao termo do prazo da concessão.

ARTIGO 14.º

A concessão é celebrada por 4 (quatro) anos, renováveis automaticamente por sucessivos períodos de um ano, até ao prazo máximo de 10 (dez) anos, se não for denunciado, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, sob pena do concessionário ter que pagar, até ao final do ano, o valor correspondente aos valores em falta.

ARTIGO 15.º

A falta de cumprimento do disposto no artigo 13.º ou de quaisquer disposições do presente caderno de encargos, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal que dará um prazo para as necessárias correções;
- b) Multa até € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do novo prazo previsto na alínea b), as correções devidas.

ARTIGO 16.º

A Câmara Municipal obriga-se a não permitir, dentro da área da concessão, quaisquer outras instalações.

ARTIGO 17.º

1. Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispor livremente de todas as instalações concessionadas, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão;
2. Por cada dia de atraso na entrega das instalações à Câmara Municipal, ficará o concessionário sujeito ao pagamento, a título de indemnização, da importância de € 50,00 (cinquenta euros).

ARTIGO 18.º

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo de concessão ou no caso de a Câmara Municipal vir a ter de resolver o contrato.

ARTIGO 19.º

Não haverá lugar a qualquer indemnização pelo encerramento temporário do espaço concessionado, nomeadamente em consequência de ocorrências resultantes de fenómenos climatéricos.

ARTIGO 20.º

1. Fica proibida ao concessionário a cessão, total ou parcial, da exploração a outrem.
2. No caso de morte do concessionário, a exploração transmitir-se-á aos seus herdeiros, se no prazo de 30 dias após aquela ocorrência, a comunicarem à Câmara e assumirem perante esta a responsabilidade pela submissão às condições da concessão.

ARTIGO 21.º

O concessionário não terá direito a qualquer indemnização após o decurso do prazo da concessão.

ARTIGO 22.º

As obrigações contratuais assumidas pelo concessionário, serão garantidas por caução de montante equivalente a duas prestações, a favor da Câmara Municipal de Caminha, caução esta que, no caso de vir a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 23.º

A todos os casos omissos não previstos neste Caderno de Encargos, serão aplicáveis as disposições legais vigentes sobre a matéria, sendo as dúvidas esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Caminha, 08 de maio de 2018

O Vereador

Guilherme Lagido